AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2025

Referente: Projeto de Lei nº 005/2025
Autoria: Vereador Benedito Barboza Nepomuceno Neto
Ementa: Dispõe sobre a proibição de alienação, cessão, aluguel ou transferência de imóveis doados ou entregues pelo Poder Executivo Municipal a famílias em situação de vulnerabilidade social, estabelece prazo de restrição, define exceções e dá outras providências.
Aprovado em: Sessão ordinária realizada em 17 de outubro de 2025

Encaminha-se à sanção do poder executivo municipal, 22 de outubro de 2025.

O vereador **Benedito Barboza Nepomuceno Neto**, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o Regimento Interno desta casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os imóveis doados, cedidos ou entregues pelo Poder Executivo Municipal a famílias em situação de vulnerabilidade social ficam sujeitos à restrição de **inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do termo de entrega ou registro imobiliário.

Art. 2º. Durante o período estabelecido no artigo anterior, é vedado ao beneficiário:
I – alienar, ceder, doar, permutar, prometer vender ou transferir, a qualquer título, o imóvel recebido;
II – alugar, arrendar ou permitir a utilização do imóvel por terceiros;
III – abandonar o imóvel por período superior a **06 (seis) meses consecutivos**, hipótese em que será instaurado processo administrativo para reversão da posse ao Município.

Art. 3º. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins de moradia do beneficiário e de seu núcleo familiar.

Art. 4º – Das Exceções. Não se aplica a restrição prevista nesta Lei nos seguintes casos:
I – falecimento do beneficiário, hipótese em que o imóvel será transmitido aos herdeiros legítimos, mantida a restrição até o término do prazo;
II – devolução voluntária do imóvel ao Município, devidamente formalizada;
III – realocação determinada pelo Poder Público, em razão de interesse público, risco ambiental ou necessidade de obras de infraestrutura.

Art. 5º – Da Fiscalização: A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Controle Interno, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que deverão:
I – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
II – realizar vistorias periódicas nos imóveis;
III – instaurar processo administrativo em caso de indícios de descumprimento,

assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º – Das Penalidades: O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas, ressalvadas as de caráter necessário.

Art. 7º – Da Publicidade e Registro: O prazo de restrição e as condições previstas nesta Lei deverão constar expressamente nos contratos, termos de doação ou cessão, bem como ser averbados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º – Regulamentação: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Vigência: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dois Riachos, 22 de outubro de 2025

EVERTON DE NOVAIS MELLO:06479404424

Assinado de forma digital por EVERTON DE NOVAIS MELLO:06479404424
Dados: 2025.10.22 15:32:54 -03'00'

Everton de Novais Mello
Presidente da Câmara Muncipal de Dois Riachos/AL.